Tabela de prazos trabalhistas (CLT)

Prazo processual em dias conta só os dias úteis na Justiça do Trabalho (CLT, art. 775); prescrição e prazos em minutos, meses e anos seguem a regra própria. Versão de novembro de 2026.

Ato	Prazo	Base legal
CONTRATO DE TRABALHO: DIREITO MATERIAL, EM DIAS CORRIDOS (NÃO SE APLICA O ART. 775)		
Pagamento das verbas rescisórias e entrega dos documentos	até 10 dias do fim do contrato	art. 477, § 6º
Aviso prévio	30 dias, mais 3 por ano completo de serviço, até 90 (tabela e calculadora)	CF, art. 7º, XXI; Lei 12.506/2011
Aviso das férias ao empregado	pelo menos 30 dias antes	art. 135
Ajuizar a reclamação sobre créditos do contrato (prescrição)	5 anos, até o limite de 2 anos após o fim do contrato	art. 11; CF, art. 7º, XXIX
Sócio que saiu da sociedade só responde nas ações ajuizadas	até 2 anos depois de averbada a alteração do contrato social	art. 10-A
RECLAMAÇÃO, AUDIÊNCIA E DEFESA		
Inquérito para apuração de falta grave do empregado estável: empregador ajuizar	30 dias da suspensão	art. 853
Reclamante se apresentar depois da reclamação verbal	5 dias	art. 786, parágrafo único
Perempção: quem não reduz a termo a reclamação verbal no prazo, ou dá causa a 2 arquivamentos seguidos, fica sem poder reclamar	6 meses	arts. 731 e 732
Intervalo mínimo entre a notificação e a audiência	5 dias	art. 841
Ente público (União, estados, DF, municípios, autarquias e fundações de direito público que não exploram atividade econômica): intervalo mínimo entre a notificação e a audiência	20 dias, o quádruplo do prazo comum	Decreto-Lei 779/1969, art. 1º, II; CLT, art. 841
Exceção de incompetência territorial	5 dias da notificação	art. 800
Manifestação sobre a exceção de incompetência (prazo comum)	5 dias	art. 800, § 2º
Audiência da exceção de suspeição	em 48 horas	art. 802
Partes podem se retirar se o juiz não chegou à audiência	15 minutos após a hora marcada	art. 815, § 1º
Partes e advogados podem se retirar se a audiência não começou, sem justificativa	30 minutos após a hora marcada	art. 815, § 2º
Comprovar motivo legal da ausência (evitar custas)	15 dias	art. 844, § 2º
Defesa escrita no processo eletrônico	até a audiência	art. 847, parágrafo único
Defesa oral em audiência	20 minutos	art. 847
Assistente técnico apresentar o laudo	o mesmo prazo fixado para o perito	Lei 5.584/1970, art. 3º, parágrafo único
Razões finais orais	10 minutos para cada parte	art. 850
Pedir ao presidente do TRT a revisão do valor da causa mantido pelo juiz	48 horas	Lei 5.584/1970, art. 2º, § 1º
Sumaríssimo: apreciação da reclamação	até 15 dias do ajuizamento	art. 852-B, III
Sumaríssimo: manifestação sobre o laudo (prazo comum)	5 dias	art. 852-H, § 6º
Sumaríssimo: solução depois de interrompida a audiência	até 30 dias	art. 852-H, § 7º
Acordo extrajudicial: juiz analisar o pedido de homologação	15 dias da distribuição	art. 855-D
RECURSOS		

Ato	Prazo	Base legal
Embargos de declaração	5 dias	art. 897-A
Manifestação sobre embargos com efeito modificativo	5 dias	art. 897-A, § 2º
Recurso ordinário contra decisão da Vara	8 dias	art. 895, I
Recurso ordinário em processo originário do TRT	8 dias	art. 895, II
Recurso de revista	8 dias	Lei 5.584/1970, art. 6º
Agravo contra decisão do relator no TST que nega seguimento à revista	8 dias	art. 896, § 12
Embargos no TST	8 dias	art. 894
Agravo contra decisão que nega os embargos no TST	8 dias	art. 894, § 4º
Agravo de petição (execução)	8 dias	art. 897, caput e alínea a
Agravo de instrumento	8 dias	art. 897, caput e alínea b
Contrarrazões	8 dias, o mesmo prazo do recorrente	art. 900; Lei 5.584/1970, art. 6º
Pagar e comprovar as custas do recurso	dentro do prazo do recurso	art. 789, § 1º
Comprovar o depósito recursal	dentro do prazo do recurso	Lei 5.584/1970, art. 7º
Ente público (União, estados, DF, municípios, autarquias e fundações de direito público que não exploram atividade econômica) recorrer	16 dias, o dobro do prazo do recurso	Decreto-Lei 779/1969, art. 1º, III; Lei 5.584/1970, art. 6º
Sustentação oral sobre a transcendência, no recurso de revista que o relator considerou sem transcendência	5 minutos	art. 896-A, § 3º
Ministério Público do Trabalho dar parecer	8 dias, contados da distribuição do processo ao MPT	Lei 5.584/1970, art. 5º
Ministério Público do Trabalho: vista no recurso de revista repetitivo	15 dias	art. 896-C, § 9º
LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO		
Impugnação aos cálculos de liquidação (prazo comum)	8 dias	art. 879, § 2º
União se manifestar sobre os cálculos	10 dias	art. 879, § 3º
Pagar ou garantir a execução	48 horas	art. 880
Citação por edital do executado não encontrado	edital por 5 dias	art. 880, § 3º
Protesto e inclusão em cadastro de inadimplentes	depois de 45 dias da citação	art. 883-A
Embargos à execução do executado particular (garantido o juízo)	5 dias	art. 884
Ente público (União, estados, DF, municípios, autarquias e fundações de direito público): embargos à execução	30 dias	Lei 9.494/1997, art. 1º-B
Impugnação do exequente	5 dias	art. 884
Audiência de prova nos embargos	em até 5 dias	art. 884, § 2º
Edital da praça ou do leilão, publicado antes da arrematação	pelo menos 20 dias antes	art. 888
Arrematante pagar o preço	24 horas	art. 888, § 4º
Prescrição intercorrente, contada de quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial	2 anos	art. 11-A, caput e § 1º
DISSÍDIO COLETIVO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES		
Instaurar o dissídio coletivo para a nova norma vigorar no dia seguinte ao fim da anterior	nos 60 dias anteriores ao termo final	art. 616, § 3º

Ato	Prazo	Base legal
Decisão de dissídio coletivo estendida aos demais empregados da empresa: vigência fixada pelo tribunal	até 4 anos	art. 868, parágrafo único
Interessados se manifestarem sobre a extensão da decisão do dissídio coletivo	de 30 a 60 dias, fixado pelo tribunal	art. 870, § 1º
Revisão da sentença normativa: cabe depois de	mais de 1 ano de vigência	art. 873
Revisão da sentença normativa: sindicatos e empregadores interessados se manifestarem	30 dias	art. 874, parágrafo único
Imposição de penalidade (arts. 903 a 908): acusado apresentar defesa escrita	15 dias	art. 905
PRAZOS DO JUIZ, DO TRIBUNAL E DOS SERVIDORES (PRAZOS IMPRÓPRIOS)		
Oficial de justiça cumprir o ato; depois disso, outro oficial assume	9 dias	art. 721, § 2º
Oficial de justiça avaliador concluir a avaliação	10 dias da nomeação	arts. 721, § 3º, e 888
Correios devolverem a notificação não entregue ou recusada	48 horas	art. 774, parágrafo único
Duração máxima da audiência, salvo matéria urgente	5 horas seguidas	art. 813
Edital de audiência em outro local (vale também para a audiência extraordinária, § 2º)	pelo menos 24 horas antes	art. 813, § 1º
Secretaria remeter a notificação ao reclamado	48 horas do protocolo	art. 841
Juntar a ata da audiência de julgamento	48 horas, improrrogável	art. 851, § 2º
Presidente do TRT julgar a revisão do valor da causa	48 horas do recebimento	Lei 5.584/1970, art. 2º, § 2º
Presidente do tribunal designar a audiência de conciliação do dissídio coletivo	10 dias	art. 860
Oficial procurar o executado antes da citação por edital	2 vezes em 48 horas	art. 880, § 3º
Juiz julgar os embargos à execução sem testemunhas	5 dias	art. 885
Secretaria fazer conclusos os embargos depois de ouvidas as testemunhas	48 horas	art. 886
Relator liberar o recurso ordinário no sumaríssimo	10 dias	art. 895, § 1º, II
TRTs prestarem informações no recurso de revista repetitivo	15 dias	art. 896-C, § 7º
Julgar o processo de imposição de penalidade	10 dias do fim do prazo de defesa	art. 905, § 2º